



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	As três séries. ... ..	Kz: 440 375,00	
A 1.ª série ... ..	Kz: 260 250,00		
A 2.ª série ... ..	Kz: 135 850,00		
A 3.ª série ... ..	Kz: 105 700,00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 161/11:

Reconduz Ana Afonso Dias de Lourenço para o cargo de Governadora do Banco Mundial e nomeia Manuel Neto da Costa para o cargo de Governador suplente do Banco Mundial.

#### Decreto Presidencial n.º 162/11:

Atribui por delegação, ao Ministério das Finanças a função de coordenação e consistência da política de rendimentos e preços e cria o Gabinete de Preços e Concorrência. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

### Ministérios das Finanças e dos Petróleos

#### Despacho conjunto n.º 418/11:

Nomeia o Conselho Fiscal da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Sonangol, E.P.

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 419/11:

Reintegra Manuel Miguel aos serviços após gozo da licença registada.

#### Despacho n.º 420/11:

Subdelega poderes à Delegada Provincial de Finanças do Huambo para proceder a venda de motorizadas, apreendidas naquela província.

#### Despacho n.º 421/11:

Desvincula José dos Reis Façony Sobrinho e Rui Eduardo de Araújo para efeitos de aposentação.

### Ministério da Economia

#### Despacho n.º 422/11:

Delega poderes ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público — ISEP, para proceder a celebra-

ção das escrituras públicas de compra e venda da Epygel — Posto de Venda da SABÁ.

#### Despacho n.º 423/11:

Delega poderes ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público — ISEP, para proceder a celebração das escrituras públicas de compra e venda da Cevian, SARL.

### Ministério do Comércio

#### Despacho n.º 424/11:

Exonera Jorge Eduardo do respectivo cargo.

#### Despacho n.º 425/11:

Nomeia Jorge Eduardo para o respectivo cargo.

### Ministério da Cultura

#### Despacho n.º 426/11:

Nomeia Aleixo Leitão Paulo, Domingas António Pascoal Afonso Rodrigues, Olga Odeth Adão Miguel, João Bernardino Borges de Sá, Domingas da Conceição Jorge Rodrigues, Luzolo Kiala, Domingos Mateus Neto, Elisa António da Silva Júnior, Margarida Pascoal da Costa, Fernando Manuel Gonçalo e Filomena Francisco Quihangala, para os respectivos cargos.

#### Despacho n.º 427/11:

Destaca Arlindo João Carlos Isabel para a Universidade Agostinho Neto.

#### Despacho n.º 428/11:

Concede licença ilimitada a Aristóteles Gomes Alberto.

#### Despacho n.º 429/11:

Cria a Comissão Nacional Preparatória do Carnaval, Edição 2012.

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Decreto Presidencial n.º 161/11**

de 22 de Junho

Considerando que a relação do Banco Mundial com os Estados Membros que o integram é, regra geral, assegurada pelos respectivos membros do Executivo responsáveis pela programação e gestão do desenvolvimento da economia;

Considerando que o mandato do actual Governador e Governador Suplente encontram-se expirados, torna-se urgente que as autoridades do nosso País procedam a nomeação de novos titulares.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É reconduzida Ana Afonso Dias de Lourenço para o cargo de Governadora do Banco Mundial.

Artigo 2.º — É nomeado Manuel Neto da Costa para o cargo de Governador Suplente do Banco Mundial.

Artigo 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 162/11**

de 22 de Junho

Considerando que por força do Decreto Presidencial n.º 68/10, de 14 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Economia, a função de coordenação e consistência da política de rendimentos e preços passam a ser exercidas por aquele Ministério, através do Instituto do Mercado e Concorrência;

Tendo em conta o espírito dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/10, de 5 de Outubro;

Convindo atribuir, por delegação, ao Ministério das Finanças, a função de coordenação e consistência da política de rendimentos e preços, dotando-o de um órgão de apoio técnico ao qual compete acompanhar a aplicação da gestão das políticas de regulação do mercado e de defesa da concorrência;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *g*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É atribuída por delegação, ao Ministério das Finanças, a função de coordenação e consistência da política de rendimentos e preços.

Artigo 2.º — O Ministério das Finanças, assume a autoridade de gestão das políticas de regulação do mercado e de defesa da concorrência, competindo-lhe em especial:

- a*) Com a colaboração dos demais Departamentos Ministeriais elaborar estudos e projectos relativos às definições das políticas de regulação de mercado e propor ao Titular do Poder Executivo a adopção das medidas que estimulem a concorrência entre os diversos agentes económicos, no interesse do consumidor e do desenvolvimento económico;
- b*) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Nacional de Preços;
- c*) Determinar e superintender a fiscalização dos preços dos bens e serviços em regime de preços fixados e o acompanhamento dos preços dos bens e serviços em regime de preços vigiados.

Artigo 3.º — É criado, sob tutela do Ministério das Finanças, o Gabinete de Preços e Concorrência, abreviadamente, «GAPREC», entidade de direito público, dotada de personalidade e capacidade jurídicas e de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, ao qual compete acompanhar a aplicação da gestão das políticas de regulação de mercado e de defesa da concorrência.

Artigo 4.º — São atribuições do Gabinete de Preços e Concorrência, as seguintes:

- a*) Definir, coordenar e executar as acções do Ministério das Finanças, no tocante à gestão das políticas de regulação do mercado, da concorrência e da defesa da ordem económica, de forma a promover a eficiência, o bem estar do consumidor e o desenvolvimento económico;
- b*) Assegurar a defesa da ordem económica, em articulação com os órgãos dos Departamentos Ministeriais encarregados de garantir a defesa da concorrência;
- c*) Actuar no controlo de estruturas do mercado, através da emissão de pareceres económicos relativos a actos de concentração de empresas;
- d*) Proceder à análises económicas de práticas ou condutas limitadoras da concorrência, instruindo procedimentos que achar necessário;
- e*) Acompanhar a implementação dos modelos de regulação e gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos Departamentos Ministeriais e

- pelos demais organismos, emitindo o seu parecer dentre outros aspectos sobre:
- i) Reajustes e as revisões de tarifas de serviços públicos e de preços públicos;
  - ii) Processos licitatórios que envolvam a privatização de empresas pertencentes ao Estado, com o objectivo de garantir condições máximas de concorrência, analisando as regras de fixação das tarifas de serviços públicos e preços públicos iniciais, bem como as fórmulas paramétricas de reajustes e as condicionantes que afectam os processos de revisão da evolução dos mercados, especialmente no caso de serviços públicos sujeitos aos processos de privatização e de descentralização administrativa;
  - iii) Recomendar a adopção de medidas que estimulem a concorrência e a eficiência económica na produção de bens e na prestação de serviços.
- f) Autorizar e fiscalizar no âmbito das suas competências, as actividades de distribuição gratuita de prémios, a título de propaganda mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operações semelhantes e de captação de poupança popular;
- g) Participar em acções de promoção do desenvolvimento económico e do funcionamento adequado do mercado, nos sectores agrícola, industrial, de comércio e serviços e de infra-estrutura, no que concerne ao:
- i) Acompanhamento e análise da evolução de variáveis do mercado relativas à produtos, ou à grupo de produtos;
  - ii) Acompanhamento e análise de execução da política nacional de tarifas de importação e exportação, interagindo com o órgão responsável pela política de comércio exterior;
  - iii) Adopção, quando possível, de medidas normativas sobre as condições de concorrência, para assegurar a livre concorrência na produção, comercialização e distribuição de bens e serviços;
  - iv) Compatibilização das práticas internas de defesa da concorrência e defesa comercial com as práticas internacionais, visando a integração económica;
  - v) Avaliação dos actos e instrumentos legais que afectam as condições de concorrência e eficiência na prestação de serviços regulados e de livre comercialização, produção e distribuição de bens e serviços.
- h) Formular propostas perante o órgão competente, para adopção de medidas legais cabíveis, sempre que for identificada norma ilegal ou inconstitucional que tenha carácter anti-competitivo;
  - i) Promover a articulação com os órgãos públicos, sector privado e entidades não governamentais, na implementação das políticas de mercado, concorrência e ordem económica;
  - j) Adoptar medidas e desenvolver acções para formação de quadros na área do mercado e concorrência;
  - k) Preparar as condições técnicas para o normal funcionamento do Conselho Nacional de Preços e secretariar as suas reuniões;
  - l) Realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Ministro das Finanças.
- Artigo 5.º — O Gabinete de Preços e Concorrência tem a seguinte estrutura:
- a) Departamento de Concorrência;
  - b) Departamento de Controlo de Estrutura do Mercado;
  - c) Departamento de Competitividade e Análise do Mercado;
  - d) Repartição Administrativa.
- Artigo 6.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças, para aprovar, através de Decreto Executivo, o Regulamento Interno e o Quadro de Pessoal do Gabinete de Preços e Concorrência.
- Artigo 7.º — O Ministério das Finanças, ouvido o Conselho Nacional de Preços, deve aprovar as normas complementares que garantam a efectiva aplicação do presente diploma.
- Artigo 8.º — É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.
- Artigo 9.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.
- Artigo 10.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.
- Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda a 1 de Junho de 2011.
- Publique-se.
- Luanda, aos 17 de Junho de 2011.
- O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS PETRÓLEOS

### Despacho conjunto n.º 418/11

de 22 de Junho

Considerando que o Conselho Fiscal da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola — Sonangol, E. P., nomeado pelo Despacho n.º 440/07, de 15 de Junho, tem o seu mandato expirado;

Havendo necessidade de ser nomeado o Conselho Fiscal da referida Empresa;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições combinadas do n.º 2, do artigo 47.º, da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, determina-se:

1. É nomeado o Conselho Fiscal da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Sonangol, E. P, composto por:

Carlos Aires da Fonseca Panzo — Presidente;  
Manuel João Landa — 1.º Vogal; e  
Mavinga Bafuasa David — 2.º Vogal.

2. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Junho de 2011.

O Ministro das Finanças, *Carlos Alberto Lopes*.

O Ministro dos Petróleos, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

---

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho n.º 419/11

de 22 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º, da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições da alínea *d*), do artigo 3.º, do estatuto orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 93/10, de 7 de Junho, determino:

Manuel Miguel, técnico superior de 1.ª classe — reintegrado aos serviços, após gozo da licença registada, com colocação na Direcção Nacional de Impostos. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Ministro, *Carlos Alberto Lopes*.

---

### Despacho n.º 420/11

de 22 de Junho

Em virtude da Delegação Provincial de Finanças do Huambo ter procedido ao registo, à favor do Estado, nos termos do Decreto n.º 72/02, de 8 de Novembro, de cento e sessenta e nove motorizadas apreendidas pela Polícia Nacional e não reclamadas pelos respectivos proprietários dentro do prazo estipulado por lei;

Havendo necessidade de se efectuar a venda, em hasta pública, das referidas motorizadas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º, da Constituição da República de Angola e de acordo com o Decreto n.º 72/02, de 8 de Novembro e da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 3.º, do estatuto orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 93/10, de 7 de Junho, determino:

1. São subdelegados poderes à Delegada Provincial de Finanças do Huambo para proceder à venda, em hasta pública, de cento e sessenta e nove motorizadas, apreendidas naquela província, pela Polícia Nacional e não reclamadas pelos respectivos proprietários, dentro dos prazos fixados por lei.

2. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Ministro, *Carlos Alberto Lopes*.

---

### Despacho n.º 421/11

de 22 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º, da Constituição da República de Angola e de acordo com as